

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 960/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL VISANDO ESTABELECEER UMA PARCERIA ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESTADUAL NO MUNICÍPIO - PRADEM.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Derrubadas a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando a execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Estadual no Município - PRADEM, com vistas e expansão e melhoria do Ensino Fundamental e à qualidade do Sistema Educacional.

Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla a contratação de **03 (três) Vigias**, para atuarem na seguinte Escola Estadual do Município de Derrubadas:

Escola	Cargo	Horas
Escola Estadual de Ensino Médio Getúlio Vargas	Vigia	40 horas semanais

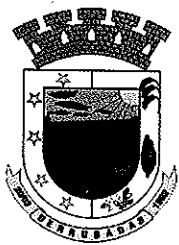
Artigo 3º - As atribuições a serem exercidas pelos contratados estão discriminadas no anexo I, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 336/2000, padrão 2, com remuneração de **R\$ 655,58 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, acrescido de verba suplementar caso a remuneração bruta seja inferior ao salário mínimo nacional.

§ 1º - Os interessados deverão comparecer junto à Secretaria Municipal de Educação e manifestar o interesse mediante o preenchimento de ficha de inscrição padrão, previamente elaborada pela Secretaria.

§ 2º - Terão preferência na contratação os profissionais que apresentarem aptidão para o trabalho, mediante avaliação por equipe técnica a ser designada pelo órgão contratante.

Artigo 4º - Constituir-se-á obrigação do Município, por ocasião do convênio, o provimento na Escola Estadual com funcionários municipais, apresentação mensal de mapa de efetividade do mês anterior, informação mediante encaminhamento à 21ª Coordenadoria Regional de Educação do quadro funcionários cedidos para a atuarem no referido convênio.

Artigo 5º - Constituir-se-á obrigação do Estado, através da Secretaria da Educação, repassar ao Município, a título de ressarcimento, o que segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

I - A proporção de um vencimento básico inicial ou padrão do quadro funcional da respectiva categoria do funcionário vigente no município, acrescido dos encargos previdenciários patronal;

II - Abonos e gratificações diversas atinentes ao cargo.

Artigo 6º - O presente Convênio terá vigência, de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Ocorrerá a revogação do convênio a qualquer tempo, por concordância dos partícipes por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou unilateralmente, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

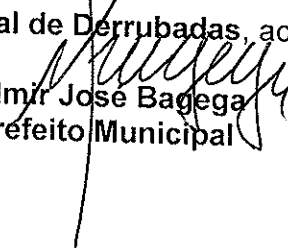
Artigo 7º - O pagamento dos vencimentos dos profissionais contratados ocorrerá na mesma data prevista pelo calendário de pagamento da Administração Municipal.

Parágrafo único: A Secretaria de Estado da Educação efetivará o ressarcimento dos valores pagos a título de vencimento, aos servidores contratados, mediante o encaminhamento de relatório mensal.

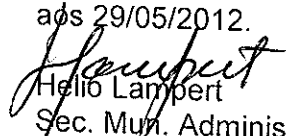
Artigo 8º - Os recursos para cobertura das despesas oriunda com a presente lei correrão a conta da rubrica: Unidade Orçamentária 1304, Atividade 2028, Elemento de Despesa 3.1.90.11. Código do Recurso 1033. - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 29 de maio de 2012.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 29/05/2012.


Helio Lambert
Sec. Mun. Administração.